



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08753/08

Fl. 1/1

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Esperança. Licitação. Pregão Presencial nº 16/2008 e Contrato nº 97/2008. Julgamento regular, com determinação de arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 00140/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08753/08, referente à Licitação nº 16/2008, na modalidade pregão presencial, e ao Contrato nº 97/2008, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Esperança, tendo como responsável o Ex-prefeito João Delfino Neto, objetivando a ministração de cursos de Recepcionista, Serviços Domésticos, Cabeleireiro e Garçom, no valor de R\$ 35.790,00 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa reais), e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória;

CONSIDERANDO que a Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, ao analisar a documentação apresentada, entendeu regular a licitação, ressaltando apenas a necessária apresentação do contrato ou documento substituto;

CONSIDERANDO que, após regular notificação, o interessado apresentou documentos que, segundo a Auditoria, justificam satisfatoriamente a restrição inicial;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 16/2008 e o Contrato nº 97/2008, procedidos pela Prefeitura Municipal de Esperança, tendo como responsável o Ex-prefeito João Delfino Neto, objetivando a ministração de cursos de Recepcionista, Serviços Domésticos, Cabeleireiro e Garçom, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa.
João Pessoa, em 23 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB